



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 049/2017

**OBJETO:** PROPOSTA DA 8ª EDIÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO, CONTENDO AS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS, REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS DAS OUTORGAS DE FERROVIA, À CARGO DA GEAFI – SUFER.

**ORIGEM:** GEAFI/SUFER

**PROCESSO(s):** 50500.025784/2017-72

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 00787/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (87/89)

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pela Aprovação da 8ª Edição do Manual de Fiscalização Ferroviário

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta para 8ª Edição do Manual de Fiscalização Ferroviário, em atendimento às determinações do § 2º, do art. 6º da Portaria nº 312, de 12 de agosto de 2009, referente às ações de fiscalização econômico-financeira dos serviços regulados.



## II – DOS FATOS

A **Nota Técnica nº 004/2017/GEAFI/SUFER** (fls.04/06), a Portaria nº 312/2009 determinou que as Superintendências deveriam submeter à aprovação da Diretoria, até o dia 30/11/2009, os Manuais de Fiscalização Ferroviário utilizados em suas ações de fiscalização. Assim, em cumprimento a essa determinação, foi aprovado por meio da deliberação nº 341, de 09 de dezembro de 2009, o Manual de Fiscalização financeira do exercício de 2010, referente às ações de fiscalização econômico-financeira dos serviços regulados.

Relata, ainda a supracitada Nota Técnica que, posteriormente, por intermédio da Deliberação nº 160, de 12 de março de 2010, o Diretor-Geral da ANTT delegou ao Superintendente de Marcos Regulatórios a competência para aprovar os Planos de Fiscalização e as atualizações e revisões do Manual de Fiscalização da SUREG. Aduz, ainda, que em 2013, por força da Deliberação nº 38, de 22/02/2013, foi delegada a SUFER a competência para aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência, compreendendo as fiscalizações operacionais e econômico-financeiras à cargo de suas Gerencias. Entretanto, no tocante à aprovação das atualizações e revisões do Manual de Fiscalização, continuou vigente as disposições do § 2º do artigo 6º, da Portaria 312, de 12 de agosto de 2009, isto é, manteve a previsão de submissão desta matéria à aprovação da Diretoria.

Conforme informado pela área técnica, por meio da **Nota Técnica nº 004/2017/GEAFI/SUFER**, “*tem-se como necessária para 2017 a revisão de*

*determinadas disposições do manual de fiscalização aprovado pela Deliberação nº 141, de 16 de maio, em vigor, aprimorando sua utilização como instrumento orientador das atividades de fiscalização, facilitador do entendimento das rotinas e fluxos envolvidos nesta atividade, e norteador dos resultados a serem alcançados.”*

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A proposta da 8ª Edição do Manual de Fiscalização Ferroviário foi amplamente discutida e debatida no âmbito da GEAFI, assim na revisão de determinadas disposições do Manual de Fiscalização Ferroviário aprovado pela Deliberação nº 141, de 16 de maio de 2016, em vigor, a fim de adequá-las, sobretudo, as disposições constantes das Resoluções nºs 5.083, de 27 de abril de 2016 e 2.495/2007, bem como a inclusão de itens de fiscalização tendo como base o disposto no Edital PND/A-05/96 e Cláusulas dos respectivos Contratos de Concessão.

Importante ressaltar que, a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT “*fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento*” (art. 24, inciso VIII). E, segundo, o inciso XVI, do art. 73-D, da Resolução nº 3.000/2009 (Regimento Interno da ANTT), compete a SUFER “*acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades.*”

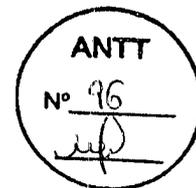
A Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o **PARECER Nº 00787/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls.87/89), manifestando não haver óbice jurídico à submissão da minuta da “8ª Edição do Manual de Fiscalização”, para deliberação da Diretoria da ANTT.

#### IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, assim como no Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho a Diretoria Colegiada que delibere por, aprovar a 8ª Edição do Manual de Fiscalização Ferroviário, contendo as diretrizes, princípios, regras e procedimentos que nortearão os trabalhos de fiscalização dos aspectos econômico-financeiros das outorgas de ferrovia, à cargo da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira-GEAFI, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas-SUFER.

Brasília, 17 de maio de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 19 de maio de 2017.

Ass: *[Handwritten Signature]*  
*Maria Helena de Abreu*  
Matr: 2031472  
Assessoria DMR